



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 862 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal
de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

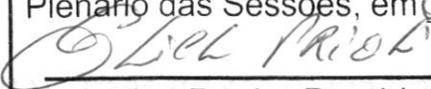
Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP tendo por objeto a solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, bem como a Visualização eletrônica (matrícula online), Pesquisa Eletrônica e a Pesquisa Prévia.

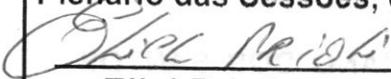
Artigo 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

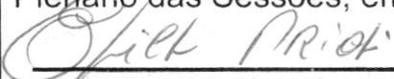
Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

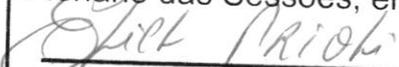
Monte Azul Paulista, 28 de janeiro de 2019.

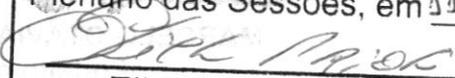

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 04/02/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 04/02/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/02/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/02/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 11/03/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 11/03/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

REGISTRADORES P185SP/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

A **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP**, associação civil regularmente constituída, sediada na Avenida Paulista, nº 1776, 15º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.287.639/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, **FLAVIANO GALHARDO**, brasileiro, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 22086765 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 159.866.428-05, doravante designada “**CONVENENTE**”, e do outro lado a,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, com sede administrativa na Praça Rio Branco, nº 86, Centro, Monte Azul Paulista - SP, CEP 14730-000, inscrito no CNPJ sob nº 52.942.380/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.624.144-0 e inscrito no CPF/MF 118.657.218-32, doravante designado simplesmente “**CONVENIADA**”,

CONSIDERANDO que a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** mantém a prestação de serviços pela Internet, como interface entre os usuários e os Registros Públicos Imobiliários do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o art. 37, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, determinou a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de recepção de títulos e fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a certidão digital disponibilizada pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** é emitida e assinada observados os requisitos da legislação e normatização sobre a matéria;

CONSIDERANDO que deverão ser atendidos os requisitos normativos e legais para expedição de certidões e intercâmbio de informações registrares;

REGISTRADORES P185SP/2019

CONSIDERANDO que a **CONVENIADA** pretende utilizar os serviços da **CONVENENTE** no tocante à disponibilização da certidão digital da Matrícula de Imóveis, bem como outros serviços afins, com o intuito de facilitar e agilizar ainda mais o serviço; e

CONSIDERANDO que as Partes têm interesse em celebrar um Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, visando regular a disponibilização da referida certidão digital,

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

a) Domínio <http://www.registradores.org.br> é o meio de acesso aos serviços;

b) **CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS (CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS):** o conjunto de softwares, hardwares e de outros recursos técnicos desenvolvidos e operacionalizados sob direção e responsabilidade da **CONVENENTE**, com a cooperação do IRIB, a fim de viabilizar o funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todo o território nacional, especialmente o encaminhamento pelo Poder Judiciário de Ordens e certidões de constrições judiciais (arresto, sequestro, penhora e indisponibilidade de bens) para os Registros de Imóveis e a emissão e fornecimento de informações e certidões registrais, no formato eletrônico, decorrentes das consultas, requisições e solicitações feitas pelo Poder Judiciário e por usuários privados, bem como os demais serviços integrantes;

c) **ICP-BRASIL INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA:** conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital, baseado em chave pública;

d) **ASSINATURA DIGITAL:** transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica e composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico;

e) **DOCUMENTO ELETRÔNICO:** representação de um fato concretizado por meio de um computador e armazenado em programa específico capaz de traduzir uma sequência da unidade internacional conhecida como bits;

REGISTRADORES P185SP/2019

f) **CERTIDÃO DIGITAL:** certidões emitidas pelos Registro de Imóveis, com base nos seus assentamentos, que serão expedidas e encaminhadas eletronicamente aos Poderes Públicos requisitantes, bem como aos usuários privados solicitantes, por meio de aplicativos e ferramentas desenvolvidas pela **CONVENENTE**, especialmente para essa finalidade, de conformidade com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e da arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico);

g) **MATRÍCULA ONLINE:** sistema de Visualização de Matrícula desenvolvido nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17 (inserido pela Lei 11.977/2009), ambos da Lei 6.015/1973, c.c. o item 15 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008, 15.600/2014 e 15.855/2015).

h) **PESQUISA ELETRÔNICA:** ferramenta pela qual se localizam, nas bases de dados dos Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, os dados e elementos registrais relativos aos imóveis que foram objeto de aquisição ou transmissão a partir de 1º de janeiro de 1976;

i) **PESQUISA PRÉVIA:** é um relatório informativo das matrículas associadas a um determinado CPF ou CNPJ. O relatório será uma listagem das matrículas vinculadas ao documento pesquisado nos Cartórios selecionados. As matrículas informadas, são as previamente disponibilizadas pelos Cartórios de Registros de Imóveis em uma base de dados compartilhada com a Central Registradores de Imóveis.

j) **MONITOR REGISTRAL:** denominação de instrumento que mantém o interessado informado sobre qualquer alteração (registro ou averbação) sofrida pela matrícula indicada, a partir de solicitação feita por meio da Central de Registradores de Imóveis. O Monitor Registral foi desenvolvido com base nos seguintes suportes normativos: Art. 38 da Lei nº 11.977/2009; Art. 16 da Lei nº 6.015/1973, c.c., do item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008, 15.600/2014 e 15.855/2015) e Provimento CG nº 43/2012, que incluiu os Itens 274 a 277 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

l) **ADMINISTRADOR MÁSTER:** agente público indicado pelo Poder Público conveniente, que, com um certificado digital padrão ICP – Brasil tipo A3 válido e o responsável para gerenciar todos os usuários do Sistema. Esse agente encabeçará a árvore de permissões de acesso ao Sistema e terá a responsabilidade do controle e do cadastramento dos utilitários, quem concederá as permissões e efetuará os eventuais cancelamentos das habilitações dos agentes que utilizarão ou deixarão de utilizar os sistemas integrados da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis.

REGISTRADORES P185SP/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente Convênio tem por objeto a solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de Imóveis junto aos Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, bem como a Visualização Eletrônica (matrícula online), Pesquisa Eletrônica e a Pesquisa Prévia.

2.1. A **CONVENENTE** disponibilizará à **CONVENIADA** o acesso ao sistema no endereço publicado na Internet sob o domínio <http://www.registradores.org.br> e a **CONVENIADA** deverá acessá-lo através de autenticação, por meio de Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3, podendo ser gerado um relatório geral das solicitações realizadas.

2.2. A **CONVENENTE** se compromete a envidar esforços junto às Serventias Imobiliárias para disponibilizar em prazo mais curto possível, as certidões digitais para *downloads*.

2.2.1. Caso as solicitações de certidões digitais feitas pela **CONVENIADA** sejam prejudicadas por eventuais falhas no acesso ao sistema baseado em TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação) e publicado na Internet sob o domínio <http://www.registradores.org.br> e que não sejam por si causadas, a **CONVENENTE** se compromete a solucionar o problema, após a constatação da falha e a envidar todos os seus esforços para que sejam devidamente atendidas.

2.2.1.1. Ficam ressalvadas as falhas que não forem diretamente ocasionadas pelo sistema de pedidos de certidão declarando desde já **CONVENIADA** ter conhecimento que o desempenho do serviço contratado depende da funcionalidade simultânea de diversos fatores, alguns declaradamente alheios ao controle da **CONVENENTE**, tais como, o funcionamento dos sistemas das serventias, a interação de servidores e serviços de telecomunicações de terceiros, a adequação dos equipamentos e “*softwares*” da **CONVENIADA** às características técnicas inerentes e outros casos afins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

3.1. A **CONVENIADA** pagará à **CONVENENTE**, pelas solicitações realizadas, os valores a seguir ajustados, para os quais foi observado o artigo 8º, da Lei Estadual de São Paulo nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

3.2. A **CONVENIADA** acessará o site da **CONVENENTE** e fará a visualização e impressão do boleto bancário para pagamento, que conterá a especificação dos pedidos efetuados. O prazo de pagamento do boleto será: **(i)** o dia 25 (vinte e cinco), para os pedidos realizados no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês; e **(ii)** o dia 10 (dez), para os pedidos realizados no período compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia útil do mês.

3.3. Para o pagamento dos preços devidos e estipulados:

REGISTRADORES P185SP/2019

- a) os boletos que vencerem no dia 25 (vinte e cinco) estarão disponíveis para emissão e pagamento no sistema da **CONVENENTE** a partir do dia 16 (dezesesseis) do mesmo mês; e
- b) os boletos que vencerem no dia 10 (dez) estarão disponíveis, para emissão e pagamento, no sistema da **CONVENENTE** a partir do dia 1º (primeiro) do mesmo mês.

3.4. É de responsabilidade da **CONVENIADA** acessar o sistema disponibilizado pela **CONVENENTE** para impressão do boleto para pagamento.

3.5. O custo da **CERTIDÃO DIGITAL** é de R\$ 31,68 (trinta e um reais e sessenta e oito centavos), valor previsto na Tabela de Custas do Estado de São Paulo devido ao Oficial, acrescido de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) de taxa de administração, valores que serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008, 15.600/2014 e 15.855/2015) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

3.6. Para cada **VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA** será cobrado o valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), valor previsto na Tabela de Custas do Estado de São Paulo, devido ao Oficial, conforme item 15 da Tabela de Custas acima mencionada, acrescido de R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 30% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei do Estado de São Paulo nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008, 15.600/2014 e 15.855/2015) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

3.7. Para uma **PESQUISA ELETRÔNICA** efetuada em cada cartório pelo número do CPF/CNPJ assinalado, será cobrado o valor de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), valor previsto na Tabela de Custas, devido ao Oficial, conforme item 13 da Tabela de Custas em referência, acrescido de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei do Estado de São Paulo nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008, 15.600/2014 e 15.855/2015), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital de São Paulo.

3.8. Para uma **PESQUISA PRÉVIA** para efetuar a pesquisa, o usuário deverá selecionar o Estado, a Cidade (podendo selecionar uma ou mais) e informar um número de documento (CPF ou CNPJ) a ser pesquisado. O valor do serviço de Pesquisa Prévia para um ou mais cartórios será de R\$ 13,81 (treze reais e oitenta e um centavos).

3.9. O custo do serviço de **MONITOR REGISTRAL** é de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por mês de utilização, valor previsto na Tabela de Custas, devido ao Oficial, conforme item 13 da Tabela de Custas em referência, acrescidos de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais,

REGISTRADORES P185SP/2019

valores que serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis do Estado de São Paulo nºs 13.290/2008, 15.600/2014 e 15.855/2015), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital de São Paulo. A cobrança se dá a partir do primeiro dia de efetivação do serviço do Monitor Registral e o valor cobrado – R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo) – compreende a totalidade do mês. Caso o pedido abranja período superior a um mês, a efetivação do serviço se dará automaticamente no primeiro dia do mês subsequente, gerando outra cobrança de igual, que, da mesma forma, compreenderá o serviço pela totalidade do respectivo mês.

DO INADIMPLEMENTO E DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento do boleto até o seu vencimento, os serviços serão automaticamente suspensos a partir do 5º dia de inadimplemento.

4.1 Este Contrato será rescindido caso algum boleto não seja pago até o 30º (trigésimo) dia posterior ao do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** é responsável:

- a) pelo monitoramento e segurança dos dados comunicados;
- b) pela definição do processo e a forma a serem utilizados para emitir as certidões digitais, bem como a forma de encaminhamento dos pedidos de certidão para os Registros de Imóveis de São Paulo;
- c) pela transmissão das certidões dentro dos termos estabelecidos pela ICP-Brasil, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.200/02, da Lei 11.419/06, no Provimento nº 32/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, bem como no Provimento Conjunto nº 01/2008, de 02.06.2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos de São Paulo e Provimento CG nº 37/2013.
- d) pela postagem das certidões solicitadas nos servidores da **CONVENENTE**, até o respectivo “*download*”, mediante login e senha ou por meio de um certificado digital padrão ICP – Brasil tipo A3;
- e) pela auditoria dos mecanismos e das práticas, a fim de preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação, dando atenção especial à infraestrutura de hardware e de software bem como às pessoas e os processos relacionados a esse serviço, vez que tudo isso deverá estar devidamente agrupado e qualificado;

REGISTRADORES P185SP/2019

- f) por garantir a autenticidade e a validade jurídica dos documentos e transações realizadas;
- g) por proceder à expedição das certidões digitais no prazo previsto e acordado no presente Convênio;
- h) por comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONVENIADA** toda e qualquer modificação a ser efetuada no sistema que possa afetar de forma negativa o objeto deste Convênio, sob pena de rescisão imediata, sem qualquer ônus para a **CONVENIADA**, salvo o pagamento dos valores devidos, referentes às solicitações das certidões que já tiverem sido disponibilizadas;
- i) por comunicar imediatamente à **CONVENIADA** quaisquer falhas que afetem, direta ou indiretamente, o sistema e, conseqüentemente, o objeto deste Convênio, bem como por informar o seu prazo de solução, sob pena de rescisão imediata deste convênio, que se dará, nesta hipótese, sem qualquer ônus para a **CONVENIADA**, salvo o pagamento dos valores devidos referentes às solicitações das certidões que já tiverem sido disponibilizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável:

- a) por indicar o agente público a ser cadastrado como “Administrador Máster” do Sistema **CONVENENTE**;
- b) por efetuar corretamente o pedido/solicitação das certidões digitais, conforme os padrões estabelecidos pela **CONVENENTE**;
- c) por providenciar os Certificados Digitais padrão ICP – Brasil tipo A3 válido, aos funcionários autorizados;
- d) pela correta utilização por seus funcionários devidamente autorizados da chave privada, envidando todos os seus esforços para que não seja utilizada inadequadamente;
- e) pelas solicitações que deverão ser realizadas somente com certificado digital dos funcionários autorizados;
- f) pelo pagamento da fatura quinzenal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

As Partes acordam que os encargos, contribuições e tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Convênio deverão ser recolhidos pelo contribuinte responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se uma Parte a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

REGISTRADORES P185SP/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura deste instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, exceto pelo pagamento dos serviços já prestados, mediante o envio de comunicação, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1. O presente Convênio também será automaticamente rescindido caso qualquer das Partes ajuíze ação, execução ou medida judicial de qualquer natureza contra a outra Parte, que possam afetar os direitos e obrigações consubstanciadas neste Convênio.

9.2. O presente Convênio será automaticamente rescindido caso: (i) as partes infrinjam as normas regulamentares emanadas pelo Governo; (ii) as partes tenham sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada; (iii) caso a **CONVENENTE** sofra qualquer alteração em seu Estatuto ou em seu objeto, que possam afetar o presente Convênio; (iv) caso a **CONVENENTE** cesse suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONVENENTE** reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Convênio, terá acesso, voluntária ou involuntariamente, às informações exclusivas ou confidenciais da **CONVENIADA**, doravante denominadas “Informações Confidenciais”.

10.1. Para fins do presente Convênio, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação relativa ao presente Convênio, que sejam reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma física ou eletrônica, seja por textos, planilhas, cds, discos, disquetes, fax, papel ou qualquer outra forma) pela **CONVENENTE** em decorrência deste Convênio.

10.2. Excluem-se do significado de “Informações Confidenciais” as informações que tenham sido devidamente autorizadas pela **CONVENIADA** para uso da **CONVENENTE** e que estejam diretamente relacionadas à execução do objeto deste Convênio.

10.3. A **CONVENENTE** declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, divulgar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir, fornecer ou dispor informações e/ou dados da **CONVENIADA**, obtidos em decorrência deste Convênio, sob pena de arcar com os prejuízos, bem como com as perdas e danos decorrentes de sua divulgação, inclusive os morais, os causados a terceiros e/ou à imagem da **CONVENIADA**.

REGISTRADORES P185SP/2019

10.3.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade ora estipulada se aplica, mas não se limita, aos sócios, diretores, associados, empregados, contratados, fornecedores, representantes da **CONVENENTE** e a toda e qualquer pessoa relacionada aos anteriores descritos.

10.3.2. É vedado a **CONVENENTE** usar as “Informações Confidenciais” em benefício próprio ou de terceiros, e para finalidade diversa da ora acordada, salvo mediante autorização expressa desta **CONVENIADA**.

10.4. A obrigação de sigilo aqui estabelecida aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à (i) organização interna das Partes; (ii) aos dados dos usuários da **CONVENIADA**; (iii) ao sistema desenvolvido e/ou utilizado pela **CONVENENTE** em decorrência deste Convênio.

10.5. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer “Informações Confidenciais” ou dados compartilhados que (i) sejam de domínio público antes de sua revelação às Partes; (ii) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela **CONVENENTE**, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Convênio; ou (iii) devam ser reveladas por qualquer uma das Partes por força de lei ou ordem de autoridade competente.

10.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirão permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, não podendo as Partes utilizarem-se de tais “Informações Confidenciais” a qualquer tempo ou para propósito não previsto neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADMINISTRADOR MÁSTER

Por força do disposto no item “j” da cláusula primeira e no item “a” da cláusula quinta, o agente público abaixo nomeado exercerá, doravante, a função de ADMINISTRADOR MÁSTER.

Nome: Rodolfo José Amaral dos Santos
Cargo: Secretário Municipal de Gestão Pública
CPF: 181.032.898-50
E-mail: gestaomunicipal@monteazulpaulista.sp.gov.br
Telefone: (17) 3361-9500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS

As partes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que adotaram, ao firmar este Convênio, as seguintes premissas:

a) possuem infraestrutura suficiente para atendimento do objeto deste Convênio, declarando que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza para cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento; e

REGISTRADORES P185SP/2019

b) estão cientes de que, durante a vigência desta contratação, caso uma das partes necessite de novos projetos para suprir necessidades exclusivas suas, os investimentos decorrentes da correspondente execução somente serão reconhecidos pela outra parte se formalizada Carta-Convênio entre as partes específica para este fim, a qual deverá conter os valores, a política de administração, a amortização e a depreciação decorrentes, bem como integrar o presente Convênio.

12.1. Desta forma, e em face da declaração constante do *caput* desta cláusula, neste ato, as partes expressamente renunciam a todo e qualquer indenização que possa decorrer da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos ora ajustados, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 473 do Código Civil, na hipótese de uma das partes denunciar unilateralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Partes declaram que seus representantes legais possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente Convênio e assumir as obrigações ora estabelecidas.

13.1. A **CONVENENTE** garante e declara sob as penas da lei que:

- a) é uma associação sem fins lucrativos devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular com a legislação brasileira;
- b) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Convênio;
- c) cumpre com as disposições do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando, direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.2. As declarações ora prestadas pela **CONVENENTE**, bem como as obrigações decorrentes das cláusulas de sigilo e confidencialidade, tributos, encargos/obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, subsistirão ao término do presente Convênio, ficando a **CONVENENTE** responsável por eventuais prejuízos que decorram da incorreção, inexatidão, omissão ou falsidade de tais declarações ou descumprimento das obrigações aqui referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

REGISTRADORES P185SP/2019

O presente Convênio não confere exclusividade nenhuma às Partes, podendo as Partes, durante o seu período de vigência, celebrar Convênios ou projetos semelhantes com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio somente poderá ser alterado, validamente, através da formalização de termo aditivo a este Convênio, o qual deverá ser datado e assinado pelos representantes legais das Partes.

15.1. Caso uma das partes eventualmente aceite uma inexecução da outra parte de qualquer das condições ora estabelecidas, esta aceitação não constituirá novação e deverá ser interpretada como mera liberalidade. Desta forma essa aceitação não poderá ser entendida como desistência de exigir-se o cumprimento das disposições aqui contidas, portanto, poderão requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste convênio, bem como pleitear perdas e danos.

15.2. A **CONVENENTE** não poderá ceder, parcial ou integralmente, as obrigações e direitos deste Convênio para terceiros, sem a expressa e prévia anuência da **CONVENIADA**.

15.3. A ocorrência da decretação de nulidade de qualquer uma das disposições do presente Convênio, não acarretará na sua invalidade total, permanecendo em vigor as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS VÍNCULOS

Em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, os pactos deste Convênio, ensejarão a interpretação de:

- a) existirem quaisquer vínculos societários entre as partes ou responsabilidades conjuntas ou solidárias decorrentes das atividades sociais desenvolvidas no cumprimento dos respectivos objetivos sociais;
- b) existirem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou empregatícias entre os agentes públicos, representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das partes, de modo que a responsabilidade, na hipótese de eventual reclamação de cunho trabalhista ou de outra demanda judicial, não atingirá a parte que não possui relação com o eventual reclamante, devendo esta ser exonerada e isenta de qualquer ônus ou encargo;
- c) ter sido conferido poderes a qualquer das partes para obrigá-las perante terceiros, com ressalva, exclusivamente, ao que for expressamente assim definido no presente; e

REGISTRADORES P185SP/2019

d) existir responsabilidade solidária entre a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**, relativa a eventuais danos causados aos clientes ou usuários, excepcionadas as hipóteses de solidariedade obrigatória previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam todos os efeitos de direito.

São Paulo, 29 de janeiro de 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP
FLAVIANO GALHARDO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 30 de Janeiro de 2019.

OFÍCIO Nº 051/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminhando **Projeto de Lei nº 862 de 28 de Janeiro de 2019**. Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antônio
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 01 / 02 /2019.

Antônio Sérgio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 01 / 02 /2019.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 01 / 02 /2019.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 01 / 02 /2019.

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 01 / 02 /2019.

José Alfredo Pérez Cantori
JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI - em 01 / 02 /2019.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 01 / 02 /2019.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 01 / 02 /2019.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 01 / 02 /2019.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 01 / 02 /2019.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 01 / 02 /2019.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 01 / 02 /2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

"PARECER EM CONJUNTO"

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto : PROJETO DE LEI Nº 862, DE JANEIRO DE 2019.

DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº. 862, DE 28 DE JANEIRO DE 2019 - DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP., EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, DECIDIRAM APRESENTAR A SEGUINTE EMENDA ADITIVA, QUE SEJA CRIADO O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 1º -

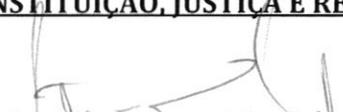
PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM AUTORIZADOS À UTILIZAREM DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO, TODO O OBJETO CONSTANTE DO CONVÊNIO MENCIONADO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, O "SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEMAP" E A "CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA".

COM A APROVAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA, ESSAS COMISSÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.-

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

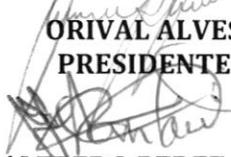

ANTONIO SÉRGIO LEAL
PRESIDENTE


RICARDO SANCHES LIMA
RELATOR


JÂNIO SÉRGIO GURJON
MEMBRO

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
RELATOR


ANTONIO DA COSTA FILHO
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 18/02/19

Elie Prioli

Elie Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 18/02/19

Elie Prioli

Elie Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 11/03/19

Elie Prioli

Elie Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

**Município, especialmente
sobre:**

**Inciso 13 - aprovar
convênios onerosos com
entidades públicas ou
particulares e consórcios
com outros Municípios**

Desta forma, o projeto em discussão não apresentou qualquer tipo de pecha que macule a legalidade e constitucionalidade do mesmo.

Ainda a título de oportunidade, informo aos Nobres Edis que estude a possibilidade de emenda ao Projeto visando à implantação do convênio junto ARISP para todos os órgãos públicos municipais.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 15 de fevereiro de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº. 1446/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 862, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP tendo por objeto a solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, bem como a Visualização eletrônica (matrícula online), Pesquisa Eletrônica e a Pesquisa Prévia.

Parágrafo Único - Ficam autorizados à utilizarem dos serviços disponibilizados pela Associação, todo o objeto constante do Convenio mencionado no artigo 1º desta lei, o “Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente – SAEMAP” e a “Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de Março de 2019.

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.160 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP tendo por objeto a solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, bem como a Visualização eletrônica (matrícula online), Pesquisa Eletrônica e a Pesquisa Prévia.

Parágrafo Único – Ficam autorizados à utilizarem dos serviços disponibilizados pela Associação, todo o objeto constante do Convênio mencionado no artigo 1º desta lei, o “Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente – SAEMAP” e a “Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

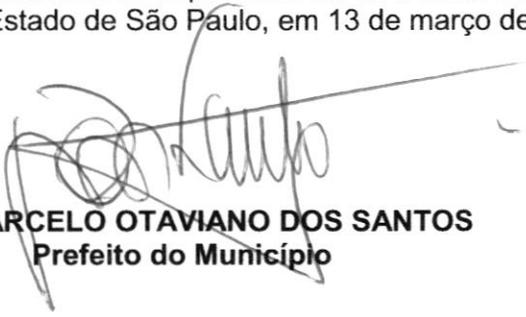
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Março de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 13 de março de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Objeto Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança.
Data de abertura dos envelopes: 27 de Março de 2019.

Para fins de atendimento do Decreto nº 2136 de 04 de Junho de 2009, que regulamenta a licitação, na modalidade Pregão, O referido aviso foi publicado no: Diário Oficial do Município – Edição nº 376, no dia 13 de Março de 2019; Jornal Valor Econômico – pg. E-6, edição do dia 14 de Março de 2019; Diário Oficial do Estado de São Paulo, pg.192 129 (49) do dia 14 de Março de 2019. O edital completo será fornecido gratuitamente no site oficial do município <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br> ou na Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP, no departamento de licitações à Praça Rio Branco n.º 86, Centro, no horário comercial, maiores informações no telefone (17) 3361-9501.

Marcelo Otaviano Dos Santos – Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP 14 de Março de 2019

EXTRATO RESCISÃO contratual AMIGÁVEL

Contrato Administrativo nº 019/2018, oriundo do Processo nº 017/2018 – Pregão Presencial nº 010/2018

Contratante Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP
Contratada: V S CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.-EPP, CNPJ(MF) 09.517.584/0001-41,

Objeto: Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação) pelo período estimado de 12 (doze) meses.

Fica rescindido a partir da data de 01/03/2019, o contrato nº 019/2018, pelas razões de interesse público expostas no Termo De Rescisão do referido contrato. Fundamentação legal: artigo 78, inciso II e artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Da de Assinatura do Termo de Rescisão Amigável: 01/03/2019

Marcelo Otaviano Dos Santos
Monte Azul Paulista-SP, 12 de Março de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.160 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP tendo por objeto a solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, bem como a Visualização eletrônica (matrícula online), Pesquisa Eletrônica e a Pesquisa Prévia.

Parágrafo Único - Ficam autorizados a utilizarem dos serviços disponibilizados pela Associação, todo o objeto constante do Convênio mencionado no artigo 1º desta lei, o "Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente - SAEMAP" e a "Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Março de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 13 de março de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

A Comarca

XEROX ENCADERNAÇÃO

SEMPRE PENSANDO EM VOCÊ, NOSSO CLIENTE!

acomarca.jornal@terra.com.br

Fones: 17 3361-1619 / 3361-3901

